



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

Para mais informações, acesse o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição.

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte I - PCO.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf)

Receita Orçamentária: Conceitos, codificação e classificação¹

1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no art. 11 dessa lei, serão identificados por números de código decimal. Convencionou-se denominar este código de natureza de receita.

A fim de possibilitar identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, esta classificação é formada por um código numérico que subdivide-se em seis níveis:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA

1º nível	Categoria Econômica
2º nível	Origem
3º nível	Espécie
4º nível	Rubrica
5º nível	Alínea
6º nível	Subalínea

¹ Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte 1 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/ SOF nº 02/2012.

1º Nível – Categoria Econômica

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas: **Receitas Correntes** e **Receitas de Capital**.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital

- **Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.
- **Receitas de Capital:** também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

Exemplo:



Categoria Econômica: Receita Corrente

2º Nível – Origem

É o **detalhamento das Categorias Econômicas**, que tem por objetivo identificar a natureza da procedência das receitas, no momento em que ingressam no Orçamento Público. Os códigos da Origem para as receitas correntes e de capital, de acordo com a Lei no 4.320, de 1964, são:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

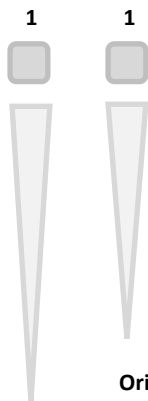
RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária
2. Receita de Contribuições
3. Receita Patrimonial
4. Receita Agropecuária
5. Receita Industrial
6. Receita de Serviços
7. Transferências Correntes
9. Outras Receitas Correntes

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito
2. Alienação de Bens
3. Amortização de Empréstimos
4. Transferências de Capital
5. Outras Receitas de Capital

Exemplo:



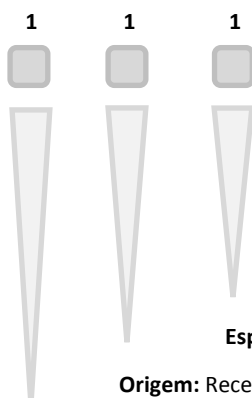
Origem: Receita Tributária

Categoria Econômica: Receita Corrente

3º Nível - Espécie

É o nível de classificação **vinculado à Origem** que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos das receitas. Por exemplo, dentro da Origem Receita Tributária, podemos identificar as espécies “impostos, taxas e contribuições de melhoria”.

Exemplo:



Espécie: Impostos

Origem: Receita Tributária

Categoria Econômica: Receita Corrente

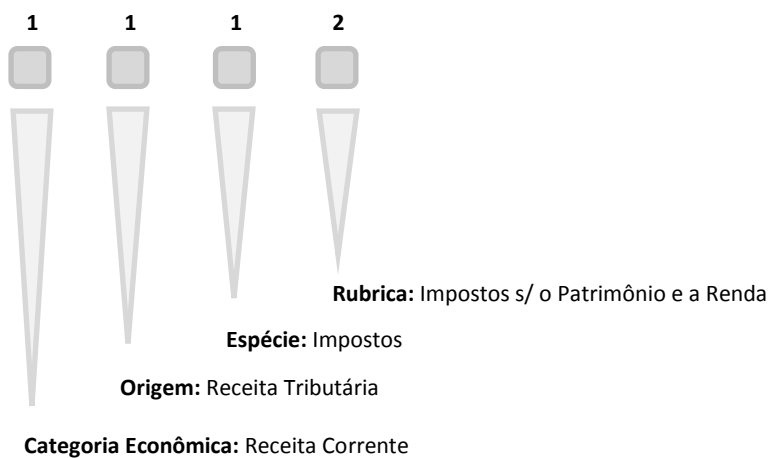


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

4º Nível - Rubrica

É o **detalhamento das espécies de receita**. A Rubrica busca identificar dentro de cada Espécie de receita, uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

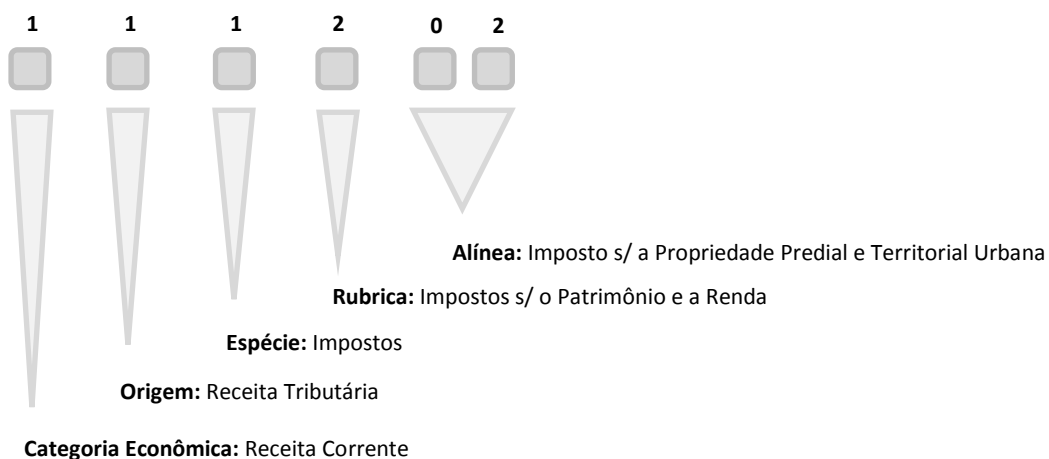
Exemplo:



5º Nível – Alínea

É o detalhamento que identifica o **nome da receita** propriamente dita, registrando a entrada de recursos financeiros.

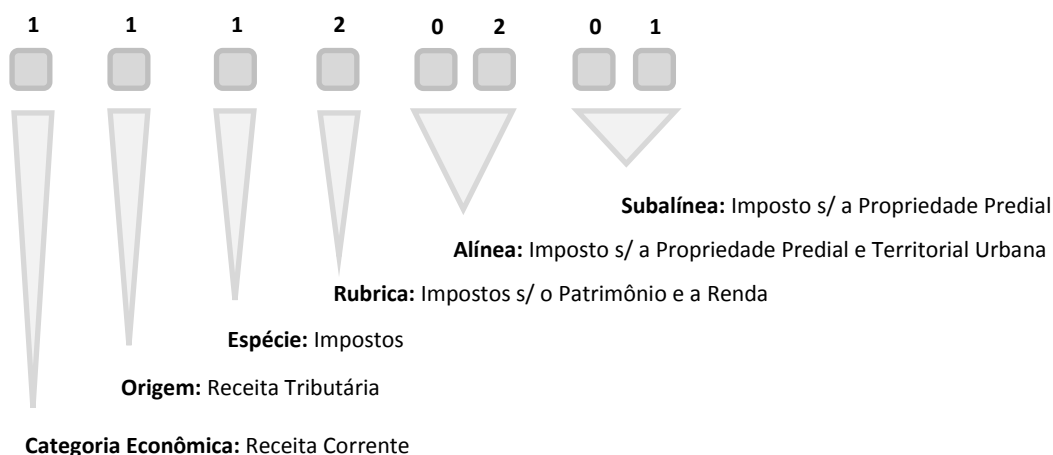
Exemplo:



6º Nível – Subalínea

Constitui o nível **mais analítico da receita**, utilizado quando há necessidade de se detalhar a Alínea com maior especificidade.

Exemplo:



2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE: ORIGENS E ESPÉCIES

2.1. Receita Corrente - Tributária: é o recurso proveniente da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Trata-se de receita cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Município custear as atividades que lhe são correlatas.

2.1.1. Impostos: são tributos que têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Exemplo: IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

2.1.2. Taxas: são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Exemplo: TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

- 2.1.3. Contribuições de Melhoria:** são tributos instituídos para fazer face ao custo de obras públicas das quais decorra valorização imobiliária, como obras de pavimentação de vias e logradouros públicos.
- 2.2. Receita Corrente - Contribuições:** é o recurso arrecadado com contribuições sociais e com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.
- 2.3. Receita Corrente - Patrimonial:** é o recurso arrecadado por meio da utilização do patrimônio público, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. Podemos citar como espécie de receita patrimonial as compensações financeiras, concessões e permissões, dentre outras.
- 2.4. Receita Corrente – Agropecuária:** é o recurso arrecadado com a exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas, pecuários, para reflorestamento e etc.
- 2.5. Receita Corrente - Industrial:** é o recurso arrecadado com atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como da indústria extrativa mineral, da indústria de transformação, da indústria de construção e outras receitas industriais de utilidade pública.
- 2.6. Receita Corrente - Serviços:** é o recurso arrecadado com a prestação de serviços por parte do ente público, tais como transporte, comunicação, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.
- 2.7. Receita Corrente - Transferências Correntes:** é o recurso recebido de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento relacionadas a uma finalidade pública específica, mas que não



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

correspondam a uma contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou a transferência.

- 2.7.1. Transferências Intergovernamentais:** é o dinheiro recebido de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
 - 2.7.2. Transferências de Instituições Privadas:** é o dinheiro recebido por meio de contribuições e doações a governos, realizados por instituições privadas.
 - 2.7.3. Transferências do Exterior:** é o dinheiro recebido por meio de transferências do exterior.
 - 2.7.4. Transferências de Pessoas:** é o dinheiro recebido por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
 - 2.7.5. Transferências de Convênios:** é o dinheiro recebido por meio de transferências de convênios firmados com ou sem contraprestação de serviços.
- 2.8. Receitas Correntes - Outras Receitas Correntes:** é o recurso recebido por meio de outras origens, não classificável nas anteriores. Podemos citar como exemplos as seguintes espécies, dentre outras:
- 2.8.1. Multa e Juros de Mora:** é o dinheiro arrecadado com penalidades decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação.
 - 2.8.2. Indenizações e Restituições:** é o dinheiro arrecadado com indenizações e restituições.
 - 2.8.3. Receita de Dívida Ativa:** é o dinheiro arrecadado com a dívida ativa constituídas de créditos da Fazenda Pública de natureza tributária e não tributária.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL: ORIGENS E ESPÉCIES

3.1. Receitas de Capital - Operações de Crédito: recursos financeiros provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

3.2. Receitas de Capital - Alienação de Bens: é o ingresso proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público, tais como títulos, mercadorias, bens inservíveis, entre outros.

3.3. Receitas de Capital - Amortização de Empréstimos: é o ingresso proveniente da amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

3.4. Receitas de Capital - Transferências de Capital: são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, e destinados para atender despesas em investimentos ou inversões financeiras, a fim de satisfazer finalidade pública específica, sem corresponder, entretanto, a contraprestação direta ao ente transferidor.

Os recursos da transferência ficam vinculados à finalidade pública e não a pessoa. Podem ocorrer a nível intragovernamental (dentro do âmbito de um mesmo governo) ou intergovernamental (governos diferentes, da União para Estados, do Estado para os Municípios, por exemplo), assim como recebidos de instituições privadas (do exterior e de pessoas).

3.5. Receitas de Capital - Outras Receitas de Capital: é o dinheiro recebido de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

4. FONTE DE RECURSOS

Indica a origem ou procedência do dinheiro arrecadado. Esta classificação combina o critério origem do dinheiro às despesas orçamentárias. Esta vinculação visa demonstrar o montante de dinheiro que já está comprometido com o atendimento de determinadas finalidades, e aquele que pode ser livremente alocado. São consideradas como origem dos recursos as seguintes fontes:

FONTES

00	Tesouro Municipal
01	Operações de Crédito
02	Transferências Federais
03	Transferências Estaduais
04	Fundo Constitucional da Educação
05	Outras Fontes
06	Recursos Próprios da Administração Indireta
08	Tesouro Municipal – Recursos Vinculados

5. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor compreensão do processo orçamentário, pode-se classificar a receita orçamentária em duas etapas:

- planejamento; e
- execução.

5.1. Planejamento

Compreende a previsão de arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observadas as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Previsão da receita: implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária. É a etapa que antecede à fixação do montante



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

5.2. Execução

Os estágios da receita orçamentária pública são: o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.

5.2.1. Lançamento

O lançamento, segundo o art. 53 da Lei nº 4.320/1964, é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

5.2.2. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio de agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente. Conforme o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

5.2.3. Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320/1964.